



PROJETO DE LEI Nº 001/2025-GAB-VER-ABFI-CMFG

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da pessoa com fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico na condição de pessoa com deficiência no Município de Ferreira Gomes, e estabelece a redução da carga horária para servidores públicos municipais com as referidas condições.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa diagnosticada com fibromialgia ou Lúpus Eritematoso Sistêmico, para todos os fins legais, será considerada pessoa com deficiência no âmbito do Município de Ferreira Gomes.

Parágrafo único: O diagnóstico das condições deverá ser comprovado por laudo médico especializado.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de Ferreira Gomes diagnosticados com fibromialgia ou Lúpus Eritematoso Sistêmico terão o direito à redução de sua carga horária de trabalho em até 30% (trinta por cento), sem prejuízo de sua remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante requerimento do servidor, acompanhado de laudo médico que ateste a necessidade da redução, com validade anual.

§ 2º A redução da carga horária será ajustada de forma a não comprometer o exercício das funções do servidor, sendo avaliada pela chefia imediata em conjunto com a junta médica municipal.

Art. 3º As pessoas com fibromialgia ou Lúpus Eritematoso Sistêmico no Município terão acesso a todos os direitos, benefícios e tratamentos jurídico-administrativos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria competente, será o responsável por regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.





PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. CNPJ:23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

CASA DE LEIS, VEREADOR FRANCISCO MENDONÇA DOS ANJOS.
Gabinete do Vereador Arlei Batista Ferreira Isacksson, em 10 de outubro de 2025.

Arlei Batista Ferreira Isacksson
Arlei Batista Ferreira Isacksson
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei não se limita a uma mera formalidade legal; ele é um imperativo ético e um passo fundamental para a promoção da dignidade humana e da inclusão social no Município de Ferreira Gomes. A proposta visa estender a proteção legal a um segmento da população que, por muito tempo, permaneceu à margem dos direitos sociais: os indivíduos que convivem com a fibromialgia e o Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Para fins de elucidação, a fibromialgia é uma síndrome crônica que se manifesta através de dor generalizada e persistente no corpo, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas. Já o Lúpus Eritematoso Sistêmico é uma doença autoimune na qual o sistema de defesa do corpo ataca tecidos e órgãos saudáveis. Embora sejam distintas em sua origem, ambas as condições são crônicas e podem ser altamente debilitantes, impactando a qualidade de vida e a capacidade de trabalho de forma significativa.

Essas condições, por sua natureza persistente e limitante, comprometem a autonomia, a capacidade laboral, a vida social e a saúde mental dos indivíduos afetados. Historicamente, a ausência de um reconhecimento formal dessas doenças como deficiências criou um vazio legal, privando os pacientes do acesso a direitos e benefícios essenciais. Essa invisibilidade legal resultava em discriminação e dificultava o acesso a serviços públicos, prioridades de atendimento e acomodações no ambiente de trabalho. Diante de uma condição tão desafiadora, a sociedade não pode permanecer alheia ao sofrimento de seus membros.

Felizmente, essa lacuna começou a ser preenchida em nível federal com a sanção da **Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023**, que incluiu a fibromialgia na definição de pessoa com deficiência. Essa legislação é um marco e serve de sólido precedente para a nossa atuação. É dever deste poder legislativo, em consonância com o princípio da equidade, ir além e estender essa proteção a outras doenças de características igualmente debilitantes, como o Lúpus, garantindo que a nossa lei municipal seja mais abrangente e justa. O Município de Ferreira Gomes tem a oportunidade de ser um exemplo de pioneirismo e compaixão, efetivando em seu território os direitos garantidos pela legislação federal.



PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. CNPJ:23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON

A proposta de redução da carga horária para servidores públicos municipais com fibromialgia ou Lúpus não é um privilégio, mas uma medida de saúde ocupacional e inclusão. A jornada de trabalho integral, em muitos casos, agrava os sintomas de dor e fadiga, levando ao esgotamento físico e mental e, em última instância, ao afastamento do trabalho. A redução de cerca de 1/3 da jornada é uma solução técnica e humanitária que permite ao servidor continuar a contribuir para o serviço público de forma sustentável, mantendo sua produtividade e evitando a perda de um talento valioso para a máquina pública. É um investimento no bem-estar do servidor e na eficiência do serviço.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. É o reconhecimento de que a saúde e a dignidade de todos os cidadãos, inclusive daqueles com desafios de saúde invisíveis, são prioridades inegociáveis. Conclamo o apoio de Vossas Excelências para que, juntos, possamos aprovar esta matéria e garantir um futuro mais justo e humano para os munícipes de Ferreira Gomes.


Arlei Batista Ferreira Isacksson
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES